

CADERNO DE ENCARGOS

Gestão e Tratamento de Contraordenações Rodoviárias



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestão e Tratamento de Contraordenações Rodoviárias	
	NIPG	12544/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Serviços de Apoio Jurídico	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações do prestador de serviços	4
Cláusula 5.ª Fases da prestação do serviço	4
Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 7.ª Prazo da prestação do serviço	5
Cláusula 8.ª Implementação da solução de tratamento integral de processos desmaterializados de contraordenações	5
Cláusula 9.ª Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 10.ª Prazo do dever de sigilo.....	6
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 11.ª Preço contratual	6
Cláusula 12.ª Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 13.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 14.ª Força maior	7
Cláusula 15.ª Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 16.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 17.ª Foro competente	9
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 19.ª Comunicações e notificações	9
Cláusula 20.ª Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 21.ª Legislação aplicável.....	9
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 22.ª Requisitos da solução de tratamento integral de processos desmaterializados de contraordenações	9
Cláusula 23.ª Serviços de gestão documental	10
Cláusula 24.ª Serviços jurídicos.....	10
Cláusula 25.ª Serviços de gestão.....	10
Cláusula 26.ª Outros requisitos	11
Cláusula 27.ª Patentes, licenças e marcas registadas	11
Cláusula 28.ª Arquivo	11

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestão e Tratamento de Contraordenações Rodoviárias	
	NIPG	12544/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Serviços de Apoio Jurídico	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de gestão e tratamento de contraordenações rodoviárias, através da aquisição de uma solução de tratamento integral de processos desmaterializados de contraordenações, com recurso a uma plataforma informática, que abrange serviços de gestão documental, serviços jurídicos, alarmística e reporte operacional, que permita responder ao acervo de contraordenações decorrente da transferência de competências para o município, operada pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

- O contrato inicia a sua vigência no dia da sua outorga e, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, mantém-se em vigor até que se verifique uma das seguintes condições:
 - decurso do prazo máximo de 410 dias;
 - quando o preço contratual atinja o limite previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (máximo de 19.999,99€) ou o seu remanescente for insuficiente para a execução de novas prestações contratuais.
- Decorrendo primeiramente o prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o prestador de serviços não poderá exigir ao Município de Espinho o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o preço dos serviços prestados ser inferior a 20.000,00€ acrescido de IVA à taxa em vigor.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestão e Tratamento de Contraordenações Rodoviárias	
	NIPG	12544/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Serviços de Apoio Jurídico	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestação dos serviços identificados nas especificações técnicas apresentadas, nas condições previstas e descritas no presente Caderno de Encargos, na proposta a adjudicar e demais documentos contratuais;
 - b. Obrigação de assistência técnica e manutenção corretiva à plataforma informática de serviços durante a vigência do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se, ainda, a cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, atuando sempre de acordo com a legislação portuguesa e comunitária em vigor, especialmente no que respeita à observância do Regulamento Geral de Proteção de Dados, responsabilizando-se pelos danos causados pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, resultante de negligência, quebra de sigilo ou incumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. O prestador de serviços será o único responsável perante o Município de Espinho pela boa e pontual execução do contrato, designadamente pelas atividades desenvolvidas ao seu serviço, ou por sua conta, por terceiros subcontratados ou com qualquer outro tipo de vínculo.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª | Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a. Implementação de software customizado e integração com sistemas do Município;
- b. Formação aos trabalhadores do Município destacados para o efeito
- c. Instrução administrativa e jurídica dos autos de contraordenações rodoviárias e demais tramitação.

Cláusula 6.ª | Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que haja necessidade, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, sempre que solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestão e Tratamento de Contraordenações Rodoviárias	
	NIPG	12544/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Serviços de Apoio Jurídico	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando a atividade desenvolvida, designadamente o número de autos de contraordenação tramitados e informação relevante associada aos mesmos, tal como, identificação da contraordenação, sentido da decisão, inquirição ou não de testemunhas, coimas aplicadas, etc.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.^a | **Prazo da prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:

- Fase a) e b), prazo máximo de 45 dias;
- Fase c), no prazo de 365 dias contados do término do prazo de execução das fases a) e b).

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

Cláusula 8.^a | **Implementação da solução de tratamento integral de processos desmaterializados de contraordenações**

1. Na implementação da solução de tratamento integral de processos desmaterializados de contraordenações, o Município de Espinho verificará a sua conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Caso a análise do Município de Espinho, a que se refere o n.º 1, valide a conformidade da plataforma informática será emitida declaração de aceitação pelo mesmo, que determinará o término do prazo das fases a) e b), previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula 7.^a.

3. Na hipótese de não se atestar a conformidade da plataforma informática dentro do prazo estipulado para a fase a), será concedido ao prestador de serviços um prazo adicional para colmatar as falhas identificadas, o qual será imputado no prazo previsto para a fase c).

4. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno.

Cláusula 9.^a | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços e todos os elementos da sua equipa de trabalho, bem como terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica de que tenham conhecimento por força da execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestão e Tratamento de Contraordenações Rodoviárias	
	NIPG	12544/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Serviços de Apoio Jurídico	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a | **Prazo do dever de sigilo**

Face à natureza do contrato, o dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a sua cessação, salvo declaração expressa em contrário do Município de Espinho.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 11.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 12.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais serão emitidas mensalmente, tendo por base o número de autos iniciados no mês anterior, de acordo com o preço unitário contratualizado.
2. Para os efeitos de faturação previstos no n.º anterior, consideram-se aptos a pagamento os autos para os quais tenha sido já elaborada proposta de decisão, nos termos do previsto na parte inicial do ponto 4.3 da cláusula 22.º deste caderno de encargos.
3. . As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância, por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestão e Tratamento de Contraordenações Rodoviárias	
	NIPG	12544/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Serviços de Apoio Jurídico	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 13.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento do prazo máximo destinado à concretização das fases a) e b) previstas na cláusula 5.^a do presente caderno de encargos, até 0,5% do preço estipulado na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.^a do presente caderno de encargos, por cada dia de atraso;
- Por falhas temporárias, superiores a 4 horas, no acesso à plataforma informática de serviços, até 2% do preço estipulado na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.^a do presente caderno de encargos.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço estipulado na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.^a do presente caderno de encargos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestão e Tratamento de Contraordenações Rodoviárias	
	NIPG	12544/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Serviços de Apoio Jurídico	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-03 05

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso na implementação da plataforma informática de serviços e/ou na conclusão dos serviços a prestar no âmbito da execução do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b. Pela ocorrência de falhas graves e reiteradas no âmbito da instrução administrativa e jurídica dos processos de contraordenação, que comprometam o correto desempenho das competências transferidas para o Município por força do DL n.º 107/2018, de 29 de novembro.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 16.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestão e Tratamento de Contraordenações Rodoviárias	
	NIPG	12544/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Serviços de Apoio Jurídico	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º.

Cláusula 19.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª | **Requisitos da solução de tratamento integral de processos desmaterializados de contraordenações**

1. A solução de tratamento integral de processos desmaterializados de contraordenações objeto do presente procedimento deve abranger todo o ciclo de instrução e decisão de contraordenações rodoviárias, desde a fase da receção dos processos remetidos pelas entidades autuantes até à elaboração da proposta de decisão.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestão e Tratamento de Contraordenações Rodoviárias	
	NIPG	12544/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Serviços de Apoio Jurídico	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

2. A solução a disponibilizar integra todas as entidades intervenientes no processo (arguido, seu representante, entidade autuante, etc.), com recurso a uma plataforma informática, que abrange serviços de gestão documental, serviços jurídicos e serviços de gestão.

Cláusula 23.^a | **Serviços de gestão documental**

No âmbito dos serviços de gestão documental referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o prestador de serviços deve garantir a execução das seguintes tarefas:

1. Registo de autos manuais de contraordenação;
2. Integração com os sistemas em vigor nas entidades fiscalizadoras;
3. Preparação, triagem, digitalização, indexação e validação de documentos (pedidos do infrator, defesas, requerimentos, etc.);
4. Registo, apoio administrativo, conferência de cobrança de autos e arquivo.

Cláusula 24.^a | **Serviços jurídicos**

No âmbito dos serviços jurídicos referidos no n.º 2 da cláusula 22.^a, pretende-se que a solução apresentada contemple:

1. Preparação do processo de decisão contraordenacional, análise crítica de elementos de prova, defesa escrita e de requerimentos;
2. Promoção das diligências de prova necessárias;
3. Preparação da decisão administrativa, através da elaboração da respetiva proposta de decisão, bem como retificação da mesma, se tal for solicitado pelo Município de Espinho;
4. Preparação de resposta a pedidos de informação.

Cláusula 25.^a | **Serviços de gestão**

Relativamente aos serviços de gestão referidos no n.º 2 da cláusula 22.^a, os mesmos abrangem, entre outros, as seguintes componentes:

1. Coordenação geral da operação;
2. Definição e manutenção de procedimentos e instruções de trabalho;
3. Formação contínua aos colaboradores;
4. Gestão dos canais de comunicação;
5. Melhoria contínua de processos;
6. Elaboração de relatório de atividades, sempre que solicitado e obrigatoriamente no final do contrato;
7. Controlo de qualidade;
8. Robotização de operações.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	Gestão e Tratamento de Contraordenações Rodoviárias	
	NIPG	12544/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Serviços de Apoio Jurídico	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 05

Cláusula 26.^a | **Outros requisitos**

Sobre o prestador de serviços recaem também as seguintes obrigações:

1. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, entre outros, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o procedimento e a sua situação jurídica e/ou comercial;
2. Comunicar ao Município de Espinho a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do procedimento e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
3. Comunicar, antecipadamente, ao Município de Espinho os períodos de inatividade do serviço;
4. Comunicar à entidade adjudicante todas as atualizações efetuadas à plataforma informática fornecida;
5. Disponibilizar manuais e instruções de utilização, em concreto, após cada atualização do *software*;
6. Prestar ao Município de Espinho apoio personalizado à utilização da plataforma fornecida;
7. Subscrição das licenças necessárias para a prestação dos serviços em questão, devendo apresentar os respetivos comprovativos ao Município de Espinho, sempre que solicitados;
8. Garantia do *software*, pelo período de vigência do contrato, assegurando o seu correto e pleno funcionamento, de acordo com as respetivas características, especificações e requisitos previstos no presente procedimento, contra quaisquer inconformidades, nomeadamente erros e/ou anomalias.

Cláusula 27.^a | **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. Todos os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças são da responsabilidade do prestador de serviços.
2. Caso o Município de Espinho venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o prestador de serviços obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.^a | **Arquivo**

1. O prestador de serviços obriga-se a criar arquivo digital e em suporte físico dos processos de contraordenação resultantes do número de autos que forem tramitados no âmbito do presente procedimento.
2. O prestador de serviços facultará ao Município de Espinho o acesso a toda a documentação inerente ao objeto do contrato, durante toda a execução do mesmo.
3. O arquivo digital e em suporte físico referidos no n.º 1 da presente cláusula serão entregues ao Município de Espinho no término da vigência do contrato.

Espinho, 2 de dezembro de 2020

O Vice-Presidente da Câmara,



Vicente Pinto, VICE-PRESIDENTE
Func.:1596 02-12-2020
Assinatura Digital Qualificada